

**Decreto Nº 4823
DE 21 DE OUTUBRO DE 2010**

“Regulamenta a contrapartida dos alunos bolsistas, bem como a concessão e renovação de bolsas de estudo, disposta no termo de concessão de Uso celebrado entre a Prefeitura e a Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. - SELP, entidade mantenedora da Faculdade do Litoral Sul Paulista -FALS ”

O Prefeito da Estância Balneária de Praia Grande, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando:

a)A celebração do Termo de Concessão de Uso de Bem Público e seus aditamentos, celebrados entre a Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda. – SELP, - entidade mantenedora da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS - e a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande;

b)A Concessão de Bolsas de Estudos aos alunos do Ensino Superior matriculados na Instituição;

c) A Obrigatoriedade, pelos alunos titulares das referidas Bolsas de Estudo, de prestarem sob forma de contrapartida, serviços a municipalidade;

d) A necessidade de regulamentação de tais contrapartidas de modo cogente aos referidos alunos bolsistas;

e) Ao final, a necessidade da elaboração do Plano de continuidade de atribuição dessas bolsas de estudos e suas respectivas disponibilidades e realocação de alunos nas referidas Bolsas de Estudos.

DECRETA

Art. 1.º A Atribuição e renovação de bolsas de estudo do ensino superior, instituída pela Lei nº 857/93, bem como sua contrapartida pelos alunos da Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS, instituição mantida pela Serviços Educacionais do Litoral Paulista Ltda - SELP, dar-se-á em conformidade com o presente Decreto, sob a supervisão da Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos – FALS.

Parágrafo único. A Comissão Especial referida no “caput” deste artigo será constituída por Portaria baixada pelo Exmo. Sr. Prefeito e composta de 03 (três) membros.

Art. 2.º Em cumprimento ao ajuste mantido entre a instituição de ensino superior, SELP/FALS e a Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, a Vinculação ao Projeto bolsa de estudo do ensino superior da Administração Municipal, disponibiliza bolsas de estudos oferecidas anualmente pela segunda, para os cursos de: Administração de Empresa, Turismo, Sistema de Informação, Pedagogia – período Diurno e Noturno, Ciências Contábeis, e outros que venham a ser criados, a serem custeadas pelo Projeto, fica instituída, em Contrapartida, a realização de prestação de serviços à municipalidade pelos alunos, a partir do ingresso dos mesmos na entidade de ensino;

§ 1.º. Não poderá a Instituição cobrar qualquer diferença de valores dos beneficiários das bolsas, referentes às mensalidades escolares dos alunos exceção do disposto no parágrafo 6º deste artigo e incisos I e II do artigo 4º,

§ 2.º. A SELP/FALS manterá o número de vagas por série, período e curso durante todo o prazo da Concessão, conforme cláusula Quinta, inciso b.2 do contrato de concessão de uso de bem público.

§ 3.º. Ocorrendo disponibilidade orçamentária para aumento do desembolso pela Prefeitura, deverá ocorrer crescimento do número de vagas de bolsas de estudos pela Instituição proporcionalmente ao desembolso.

§ 4.º. Ocorrendo cancelamento, desistência ou vagas remanescentes das bolsas a Instituição convocará alunos matriculados na mesma em iguais condições e que não tenham se classificado para a vaga de bolsista inicialmente.

§ 5.º. Para as séries subseqüentes ao primeiro ano ou dois primeiros semestres, surgindo vagas descritas no parágrafo anterior a Prefeitura, após formalmente ser informada pela Instituição, fará publicar edital de chamamento para transferências de alunos de outras instituições semestralmente.

§ 6.º. A análise dos pedidos de transferências será efetuada pela Concessionária, observado os critérios de elegibilidade e desempate para as bolsas de estudos e o Regimento Interno da Instituição, sendo após submetido à Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos – FALS para parecer final e ratificação em 03 (três) dias úteis.

Art. 3º. São Critérios de elegibilidade:

a) ter cursado todo o ensino médio na rede pública Municipal ou Estadual no Município de Praia Grande, ou ter concluído o Ensino Médio por meio de exames supletivos estaduais e federais.

- b) Alunos que cursaram, no mínimo, 2/3 (dois terços) do Ensino Médio Público neste Município;
- c) Alunos detentores de Bolsa-Atleta, ofertada pelo Município;
- d) Alunos que cursaram o ensino Médio Técnico, da rede pública, em cursos não existentes no Município;
- e) Alunos que cursaram o ensino médio na rede de ensino particular do Município, beneficiados com bolsa de estudo ofertada pela Administração Pública Municipal;
- f) Alunos que sejam servidores Efetivos da Municipalidade, que não se enquadrarem nos critérios acima;
- g) Todos os critérios de elegibilidade concorrerão como bolsistas, seguindo a ordem supra mencionada.

§1º. Os alunos que se enquadrarem na letra "a" do artigo 3º, terão preferência às condições apresentadas pelos demais, obedecendo-se a ordem de elegibilidade.

§2º. Quando houver empate no mesmo critério de elegibilidade, o critério de desempate será: a maior pontuação obtida pelo aluno no vestibular, maior idade, e permanecendo o empate, efetuar-se-á sorteio público, na presença dos interessados.

Art. 4.º Correrão por conta dos alunos bolsistas os custos da matrícula e re matrícula, nos respectivos cursos/semestre/período, nas seguintes proporções:

I - Para cursos anuais, até 100% (cem por cento) do valor da bolsa estabelecido na proposta da concessionária.

II - Para cursos semestrais, até 50% (cinquenta por cento) do valor da bolsa estabelecida na proposta da concessionária.

§ 1.º. O reajuste dos valores supramencionados se dará na mesma proporção e periodicidade dos reajustes das mensalidades escolares cobradas pela Instituição.

§ 2.º. As vagas disponibilizadas e que atendam ao cronograma de desembolso da Administração terão garantia de pagamento pela Prefeitura, uma vez atendidas e exauridas as hipóteses de colocação das vagas remanescentes prescritas neste Decreto.

§ 3.º. A SELP/FALS Informará à Comissão de Acompanhamento da Bolsa de Estudos os nomes dos alunos matriculados que atenderam os critérios de elegibilidade elencados no artigo 3º, para fins de Concessão das bolsas de estudos.

§ 4.º. A relação dos alunos detentores de Bolsa-Atleta, ofertada pela Municipalidade, será disponibilizada à Faculdade do Litoral Sul Paulista – FALS, pela Secretaria de Juventude, Esporte e Lazer – SEJEL, sendo a mesma responsável pela sua atualização;

Art. 5º. A SELP/FALS fiscalizará, juntamente com a Comissão de Acompanhamento de Bolsas de Estudos – FALS, o cumprimento da obrigação por parte dos bolsistas de prestação de serviços na forma desta regulamentação.

I – O não cumprimento da obrigação de contrapartida por parte do aluno bolsista, conforme cláusula 2ª, inciso III e IV, do Termo de Aditamento nº02, alterado pelo Termo de Aditamento nº03, em percentual não inferior a 50% no semestre, ensejará a cessação da respectiva bolsa de estudo, sem prejuízo das demais sanções previstas no regulamento de contrapartida.

II – Deverá a Comissão de Acompanhamento de Bolsa de Estudos – FALS, da Administração Municipal, expedir em prazo até 10 (dez) dias antes da matrícula do período subsequente, a relação atualizada dos alunos bolsistas que não estão dentro da conformidade com relação à contrapartida respectiva.

III – O aluno bolsista conluente ou não da área que cursa, inadimplente com a obrigação da contrapartida, será notificado/convocado pela Administração Municipal para a sua regularização junto à Comissão de Acompanhamento de Bolsa de Estudo – FALS.

IV – O aluno bolsista, devidamente notificado/convocado, que não comparecer no prazo estabelecido para regularizar sua obrigação de contrapartida, será considerado devedor ao Erário Público Municipal, ensejando as medidas administrativas e judiciais cabíveis para a sua cobrança.

V – São consideradas como sanções previstas ao presente regulamento de contrapartida, para efeito de cobrança de crédito:

a) Ressarcimento integral do dispêndio ocorrido no semestre/período do fato, suportado pela Fazenda Pública Municipal, acrescido de multa de 2%, juros e atualizações legais vigentes;

b) Inscrição do aluno bolsista em Dívida Ativa Municipal, conforme legislação vigente e expedição da correspondente Certidão pelo órgão Municipal responsável;

c) As sanções previstas neste inciso serão aplicadas cumulativamente, sem prejuízo das demais sanções

legais vigentes;

d) O aluno bolsista, não poderá ingressar em outra área, enquanto tiver pendência naquele curso pelo qual ficou inadimplente.

VI – O aluno bolsista inadimplente, que deixou de cumprir com a contrapartida, poderá espontaneamente, regularizar sua situação, até seis (6) meses da data da notificação/convocação mencionada no inciso III, sem a incidência de multa, juros e atualização monetária, mediante apresentação pessoal à Comissão de Acompanhamento de Bolsa de Estudo – FALS, da Administração Municipal, sito a Avenida Presidente Kennedy, 9000, Vila Mirim nesta Cidade, em horário oficial.

VII – O Aluno Bolsista com duas ou mais dependências de matéria, perderá automaticamente a concessão da bolsa.

VIII – O aluno bolsista que não concluiu o curso por falta da apresentação do TCC, não terá o benefício da bolsa para conclusão do mesmo.

IX – A retenção pedagógica do aluno bolsista em qualquer ano ou período letivo acarretará o cancelamento da bolsa de estudo.

Art. 6.º A SELP/FALS ofertará desconto de 20% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade aos alunos que não sejam beneficiários do programa de bolsa de estudo e que demonstrem a condição de contribuinte do IPTU em Praia Grande.

§ 1.º. A Condição do "caput" será demonstrada através do contrato de locação em nome do aluno ou pai do aluno, se este for dependente, ou ainda pela exibição de documento de propriedade e respectivo espelho do IPTU em nome próprio ou de ascendente direto.

§ 2.º. A SELP/FALS informará à Prefeitura a relação dos beneficiários do desconto previsto no "caput" a cada início de período letivo.

Art. 7.º Os alunos bolsistas deverão cumprir carga horária de 100 horas anuais, sendo 50 horas por semestre como contrapartida.

Art. 8.º A carga horária exigida para o cumprimento do Estágio Curricular dos referidos cursos será, no mínimo, de um semestre letivo.

Art. 9.º De forma complementar, poderão ser utilizadas as respectivas horas constante do item 5 dos anexos I e II, no desenvolvimento de projetos, programas e outras atividades afins, de interesse das partes e dos alunos, em campo pré-determinado ou nas próprias dependências da Faculdade.

Art. 10. Fica garantida a participação dos supervisores de cada área na orientação e no desenvolvimento dos projetos, programas e demais atividades a serem desenvolvidos pelos alunos bolsistas.

Art. 11. Garantir-se-á, igualmente, aos supervisores credenciados pela SELP/FALS, a plena realização de suas atividades no acompanhamento, quando necessário, aos locais de estágio externo.

Art. 12. Compete à SELP/FALS o que segue:

I – estabelecer normas, como procedimento didático – pedagógico, para o cumprimento do estágio e/ou da contrapartida de que trata o artigo segundo do presente, as quais serão desenvolvidas através de elaboração de projetos, pesquisas de campo e/ou participação na organização de eventos e outros correlatos, sempre que solicitados pela Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, através de seu representante legal e por ofício enviado à instituição de ensino.

II – as atividades serão desenvolvidas, sempre que possível, de acordo com cada área de atuação dos diversos cursos, de forma a que o aluno possa interagir com teoria e prática;

III – elaborar grade horária para os estágios, observadas as peculiaridades de cada curso além da situação funcional dos alunos.

IV – preparar o competente Termo de Compromisso de Contrapartida das Bolsas de Estudos, nos moldes da do anexo I do presente, colhendo assinatura do aluno-bolsista quando da matrícula no curso respectivo encaminhando cópia à PEBPG através da Comissão de Acompanhamento das Bolsas de Estudos para demais providências ulteriores legais que se fizerem necessárias.

V – Arquivar nos respectivos prontuários os recibos de contrapartida (anexo III do presente) apresentados pelos alunos bolsistas.

Art. 13. Compete à Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande o que segue:

I – solicitar atividades a serem desenvolvidas pelos alunos bolsistas, sempre de acordo com suas necessidades.

II – detectar os setores que necessitam de desenvolvimento de projetos e determinar a implementação dos mesmos nas grades de estágios dos respectivos cursos.

III – verificar se os referidos projetos estão de acordo com as devidas necessidades.

IV – informar à instituição de ensino, sempre que possível, a qualidade das atividades desenvolvidas pelos alunos bolsistas, através de relatórios encaminhados à SELP/FALS, os quais serão analisados pelos correspondentes coordenadores que, em contrapartida, enviarão avaliação dos alunos bolsistas para a Prefeitura, de forma a que tenha conhecimento do aproveitamento do mesmo nos cursos.

V – propiciar ao estagiário o devido auxílio na elaboração do trabalho final, dando-lhe subsídios para o pleno desenvolvimento do relatório de estágio.

VI – procurar não solicitar atividades de estágio/contrapartida em horário de aula do aluno bolsista, de forma a não prejudicar o bom desempenho das atividades teóricas/práticas e sala de aula.

VII – Preparar o competente Termo de Compromisso de Estágio (anexo I do presente), nos moldes da legislação, colhendo assinatura do aluno-estagiário e da FALS e demais providências ulteriores legais que se fizerem necessárias em prazo hábil desta.

VIII – Emitir por intermédio dos responsáveis pelos projetos de contrapartida, os respectivos recibos de contrapartida em conformidade com o anexo II e III, integrante do presente.

IX – Lançar no banco de horas de contrapartida dos alunos, após o encaminhamento pelo aluno do anexo II e III do presente, devidamente preenchido, os totais de horas cumpridos.

Art. 14. O estágio e/ou contrapartida não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

Art. 15. Os anexos I, II e III fazem parte integrante do presente Decreto como se nele estivessem transcritos.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial os decretos: 4197 de 23 de fevereiro de 2007 e 4450 de 22 de outubro de 2008.

Palácio São Francisco de Assis, Prefeitura da Estância Balneária de Praia Grande, aos 21 de outubro de 2010, ano quadragésimo quarto da Emancipação.

ROBERTO FRANCISCO DOS SANTOS
PREFEITO

Reinaldo Moreira Bruno
Secretário-Geral do Gabinete

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, aos 21 de outubro de 2010.

Ecedite da Silva Cruz Filho
Secretário de Administração

Processo nº 1.106/2006